



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1559/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 230, de 24 de julho de 2023, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), solicitando informações sobre o aumento da tarifa do transporte semiurbano entre Planaltina (GO) e Distrito Federal, e o plano de melhorias anunciado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2. Sobre este assunto, informa-se que esta Pasta empreendeu esforços junto à Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR, unidade responsável, dentre outros, por, nos termos do **DECRETO N° 11.360, DE 1º DE JANEIRO DE 2023**, "avaliar a implementação das políticas públicas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros do subsistema de transporte rodoviário".

3. Em sua oportunidade, a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR fez gestão junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a fim de obter parecer sobre as questões propostas.

4. Deste modo, tanto a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário quanto a Agência Nacional de Transportes Terrestres, juntaram as informações pretendidas, remetidas ao Gabinete deste Ministério por meio do Ofício nº 842/2023/SNTR, datado em 26 de julho de 2023.

5. Portanto, as informações solicitadas por Vossa Excelência, estão consubstanciadas nos seguintes documentos:

- Nota Técnica nº SEI N° 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT.
- Nota Informativa nº 70/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR .

6. Assim o Ministério dos Transportes apresenta as informações requeridas por Vossa Excelência, utilizando para isto as manifestações da SNTR e da ANTT.

7. Ciente da importância do assunto, o Ministério dos Transportes se coloca à disposição para a prestação de quaisquer outras informações que se façam necessárias, além de estar de portas abertas para diálogo democrático com Vossa Excelência para a construção de infraestrutura de transporte eficiente, resiliente e sustentável.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/codArquivo/Terceiro/2322056>

Ofício 1559 (1498024) - SEI 50000.915677/2023-15 / pg. 1

2322056

Atenciosamente,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos:

- I - Oficio nº 842/2023/SNTR ( 7358154);
- II - Nota Técnica nº SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEST/SUPAS/DIR/ANTT ( 7324809);
- III - Nota Informativa nº 70/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR ( 7344206).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 31/08/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7498024** e o código CRC **89DEA9B7**.



Referência: Processo nº 50000.015677/2023-15



SEI nº 7498024

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2322056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Terceiro/2322056>

Ofício 1559 (7498024) - SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 842/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Ministério dos Transportes

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 927/2023/ASPAR/GM, de 29 de maio de 2023 (SUPER nº 7178921), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta pasta, que transmite o Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações sobre o aumento da tarifa do transporte semiurbano entre Planaltina (GO) e Distrito Federal, e o plano de melhorias anunciado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 70/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR, de 17 de julho de 2023 (SUPER nº 7344206), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que, em linhas gerais, elucida que as questões formuladas e encaminhadas pelo Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), foram devidamente respondidas pela Nota Técnica nº SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7324809) da ANTT, complementada, no que compete ao Ministério dos Transportes, pela presente Nota Informativa.

3. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SUPER nº 7344206), encaminha os autos para avaliação, e posterior remessa à ASPAR/MT, para adoção das providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,

**RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES**  
Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Inácio Marques Veloso Lemes, Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto**, em 26/07/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7358154** e o código CRC **5EF2D9D8**.



: Processo nº 50000.015677/2023-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo-2322056>



SEI nº 7358154

2322056

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

2322056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=Ter-2322056  
Orçamento Geral da União - SET/2023/015677/2023-15 / pg. 4



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E OUTORGAS DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT

**Interessado:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS - SUPAS

**Referência:** Processo nº 50500.169814/2023-08

**Assunto:** Subsídios para resposta a Requerimento de Informação nº 1517/2023.

**OBJETO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 1517/2023 (17374174), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), em que *"Requer informações ao Ministério dos Transportes sobre o aumento da tarifa do transporte semiurbano entre Planaltina (GO) e Distrito Federal, e o plano de melhorias anunciado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)."*

Aqui, cabe ressaltar que as informações prestadas no presente documento atendem apenas aos quesitos cuja competência funcional e conhecimento da matéria são da alçada desta Gerência.

**ANTECEDENTES**

De início, cabe apresentar breves antecedentes que possuem ligação com o assunto a ser aqui tratado, conforme se expõe abaixo.

Em 08/01/2020, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU o Extrato do Convênio de Delegação nº 1/2020, que delegou *"competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF"* – os documentos relativos ao Convênio encontram-se disponíveis para consulta no site da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/transporte-interestadual-semiurbano>.

Em consequência, a partir da assunção da gestão pelo GDF, foi aberto o processo SEI nº 50500.063570/2021-81, visando ao acompanhamento do Convênio de Delegação nº 1/2020 por parte desta Agência Reguladora, seja por reuniões ordinárias ou extraordinárias entre os gestores e os servidores de ambos os órgãos públicos, registradas por meio de atas e/ou demandas/respostas oriundas da SEMOB/GDF à ANTT e vice-versa.

Cumprindo o disposto na Resolução nº 2.130/2007, que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Plataforma Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, a Supas, por meio da Nota Técnica 9344506, fez o cálculo do reajuste tarifário, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2021, que resultou no percentual de **25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento)** de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente.

Assim, em 18/02/2022, publicou-se no DOU a Deliberação nº 69/2022, que autorizou, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros. No entanto, **o reajuste citado aplicou-se apenas aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT, não sendo concedido para os serviços operados na RIDE/DF, o qual estavam à cargo do GDF, e este assim não o implementou, mantendo o coeficiente tarifário** dos serviços de transporte operados por autorização especial do ano de 2020, dados por meio da Deliberação Nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, (5421973) **o mesmo de quando assumiu os serviços**.

Assim, apesar de, a seu critério, o GDF poder se utilizar do cálculo realizado pela ANTT, por conta do convênio de delegação que lhe concedia competência para definir a política tarifária dos serviços semiurbanos por ele geridos, **não o fez**, nem concedeu nenhum outro índice de reajuste aos serviços naquela oportunidade. **Neste ponto, há de se frisar que o último reajuste tarifário nos serviços semiurbanos operados na RIDE/DF foi concedido ainda em fevereiro de 2021, que atualizava as tarifas do ano de 2020.** O Cenário era de uma pandemia, com a demanda reduzida e com os operadores praticando em 2022 as tarifas de 2020.

Em 07 de janeiro de 2022, o Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros encaminhou ao GDF o Ofício 563/2022 (SEI nº 9438829) informando a necessidade de promover o reajuste dos serviços semiurbanos operados sob o regime de autorização especial, cujo cálculo realizado pela Agência é feito de acordo com o Anexo da **Resolução nº 2.130/2007**.

Em 23 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal enviou, aos representantes das empresas operadoras dos serviços objeto do referido convênio, a **Circular nº 6/2022 - SEMOB/GAB**, informando que naquele momento, não seria concedida autorização para reajuste das tarifas praticadas no âmbito do Serviço de Transporte Semiurbano.

**Apenas em 02/12/2022**, por intermédio da Portaria nº 176 de 1º/12/2022, publicada na Seção I, Página 22, da **Edição nº 233 do Diário Oficial do Distrito Federal**, o Governo do Distrito Federal concedeu reajuste aos serviços semiurbanos a ele delegados pelo Convênio vigente à época, adotando o mesmo percentual calculado pela ANTT pela Deliberação nº 69/2022. No entanto, em 05 de dezembro de 2022, no âmbito do processo **0038034-23.2021.1.00.0000 no Supremo Tribunal Federal** foi deferido o pedido de **Tutela Provisória Incidental na Ação Civil Originária 3.470**, determinando a suspensão do reajuste tarifário autorizado pela Portaria nº 176, de 1º de dezembro de 2022, até ulterior manifestação do Relator.

Não obstante, sem prévio aviso, em 06/12/2022, através do Ofício Nº 535/2022 - GAG/CJ (15094899), o Governador do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação, objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

Em consequência, já em 14/12/2022, o Diretor-Geral da Agência fez publicar a Portaria DG nº 518/2022 (15094944), que constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de instruir o processo de extinção do Convênio de Delegação nº 1/2020, cabendo ao grupo elaborar o Plano de Trabalho, o instrumento de extinção, bem como articular ações visando à efetiva reassunção do serviço por parte da ANTT. As ações do referido grupo transcorreram dentro do prazo estabelecido e o serviço foi reassumido pela ANTT no dia 15/02/2023.

Em suma, a ANTT reassumiu os serviços da RIDE/DF em fevereiro de 2023 com a mesma tarifa de quando delegou os serviços dada pela Deliberação Nº 64, de 23 de fevereiro de 2021, (5421973). Uma vez que Governo do Distrito Federal, que deveria conceder a atualização tarifária em fevereiro de 2022, somente aplicou o reajuste dado pela Deliberação nº 69/2022 em dezembro de 2022. Ainda assim, o reajuste foi suspenso por determinação judicial logo na sequência. A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Prova.aspx?ID=7322056>

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 5

2322056

realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro) de um sistema que estava efetivamente operando com as tarifas de 2020.

Desta forma, o reajuste previsto para ser concedido em Fevereiro/2022, em atenção ao disposto na regulamentação da ANTT, não foi concedido pelo Governo Federal para os serviços semiurbanos objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

Em 12 de janeiro de 2023 foi emitida a NOTA TÉCNICA SEI Nº 178/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (14964788), que teve como objetivo "apresentar a proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por autorização especial". A referida Nota apresenta o histórico sobre o assunto, as bases legais e sua análise, consignando em uma proposta à Diretoria de atualização do coeficiente tarifário para vigência em Fevereiro/2023.

Após a devida análise, foi elaborado o VOTO DGS 015, de 13 de fevereiro de 2023, SEI (15338581).

Nos termos do Regimento interno da Agência, seguiu-se o rito processual estabelecido, sendo apresentada para a Diretoria Colegiada a proposição final, materializada na respectiva minuta de deliberação (SEI 15338616).

Quando os autos já estavam pautados para reunião eletrônica, foram acostados aos autos a Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR de 01 de março de 2023, e o Ofício Nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, ambos oriundos da Secretaria de Relações Institucionais.

Por meio do Ofício Nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, lastreado na Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, a Secretaria de Relações Institucionais, vinculada à Presidência da República, o Ministério dos Transportes, bem como o Ministério das Cidades, transmitiram orientação sobre o procedimento que a ANTT deverá realizar no que se refere ao reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.

A orientação da Política Pública se fez nos seguintes termos:

**Assunto: Orientação de Governo sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.**

*Senhor Diretor,*

**1- Referimo-nos ao reajuste nos preços das tarifas de serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal para o ano de 2023, objeto da reunião realizada em 27 de fevereiro de 2023, com a participação de representantes do Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais e Diretores da ANTT.**

**2. Sobre o assunto, entendemos que, em que pese o fato das tarifas não terem sido corrigidas durante todo o período que ficaram sob a gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 01/2020, resultando em um período de 2 anos sem reajustes, a aplicação das regras estabelecidas em Resolução, no caso dos serviços objeto de autorizações especiais, assim como em Contrato, no caso dos serviços objeto de permissão, resultariam em reajustes extremamente altos, da ordem de 39% a 40%, impactando uma população majoritariamente de baixa renda e impactando, ainda, toda a cadeia produtiva e de serviços do DF e entorno.**

**3. Faz-se necessário considerar, ainda, a proposta de criação de um consórcio público interfederativo entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, para realizar a gestão do transporte semiurbano de passageiros na região de comum interesse, permitindo uma gestão mais racional e integrada com os sistemas de transporte locais, gerando economias de escala e escopo e um sistema de transportes semiurbano mais eficiente e racional.**

**4. Tal proposição alinha-se com a política pública da União que busca aportar recursos para estruturar, e qualificar o Sistema de Transporte de Passageiros, possibilitando investimentos que permitam a sustentabilidade da infraestrutura e do serviço de transportes a partir de modelagem adequada, com impactos positivos em toda sua cadeia produtiva e, por consequência, com benefícios para toda a sociedade.**

**5. Consideradas as ponderações acima expostas, em atenção à Política Pública de Governo quanto ao Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de passageiros entre Goiás e o Distrito Federal, orientamos que o reajuste, neste momento, seja da ordem de 12%, ficando o restante da recomposição das receitas das operadoras vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema.**

**6. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, a Casa Civil, o Ministério dos Transportes e o Ministério das Cidades permanecem atentos e à disposição para apoio nesta ação.**

Em vista de todo o exposto, considerando-se que a definição de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos é, em grande medida, campo próprio de definição de política pública, se eventualmente causa grande impacto para os usuários, como se mostra no presente caso, entendeu-se por acolhida a citada diretriz, tão somente, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020.

No mesmo sentido, observou-se a necessidade da ANTT considerar o restante da recomposição das receitas das operadoras vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema, devendo a SUPAS instaurar procedimento específico para tal providência, bem como oficiar, logo em seguida, ao Ministério dos Transportes, para a definição da forma do eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Em decorrência do reajuste acima citado, o município de Planaltina de Goiás/GO ingressou com a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1000689-14.2023.4.01.3506, em que se pretendeu a concessão de MEDIDA LIMINAR em tutela de urgência para suspender a eficácia da Deliberação nº 58/23. Em análise perfunctória, o Juiz da causa deferiu o pedido liminar e solicitou informações complementares à ANTT para formação de seu juízo de valor sobre o assunto.

Após encaminhamento das respostas aos questionamentos do Juízo, e em análise recursal, o julgador acolheu as alegações da ANTT, reformando a sua decisão inicial aduzindo que:

*Ao que se observa pelas manifestações dos órgãos técnicos competentes, o reajuste concedido não apenas se fazia necessário, como foi estabelecido em patamar inferior ao que efetivamente seria adequado para remunerar o serviço prestado.*

*Assim posta a questão, tenho que o risco do colapso do sistema de transporte urbano, aliado à natureza eminentemente técnica da questão, que foi devidamente apreciada pelos órgãos competentes, materializam os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal, razão pela qual defiro o pedido, para restabelecer a eficácia da Deliberação n. 58, de 2 de março de 2023, que instituiu o Reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), a partir do dia 5 de março de 2023.*

Em cumprimento à decisão judicial, a ANTT publicou a Deliberação nº 140/23, em que determina a retomada da aplicação do reajuste autorizado anteriormente pela Deliberação nº 58/23.

Esse o necessário resumo. Passa-se então à análise da questão.

## RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS

Neste item passa-se a analisar os questionamentos formulados. Para uma melhor compreensão do assunto, cada questão será analisada, abaixo, separadamente:

### **1) Exatamente quais problemas técnicos o Ministério dos Transportes identificou nesse transporte que se fizesse necessário o reajuste da cobrança?**

Esta Gerência não dispõe de informações sobre problemas técnicos identificados pelo Ministério no referido transporte.

Não obstante isso, sobre o reajuste, importa, discorrer, brevemente, acerca dos critérios e fundamentos adotados pela ANTT para concessão do reajuste anual tarifário do serviço semiurbano, **que visa a atualizar a tarifa do serviço, baseando-se nas variações dos insumos utilizados pelas empresas na prestação do serviço.**

O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser

segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#).

om as normas, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



NOTA TÉCNICA SEI N° 178/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (7324809)

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 6

2322056

1. Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
2. Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
3. Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
4. Pessoal: IBGE/INPC
5. Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
6. Despesas Gerais: IBGE/IPCA
7. Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

Em 31 de agosto de 2020, foi assinado o Contrato [Convênio de Delegação nº 1/2020](#), celebrado entre a ANTT e o Governo do Distrito Federal, em que foi delegado a este a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Em 16 de junho de 2021, foi publicada a [Deliberação nº 211/2021](#), que transferiram as outorgas do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da RIDE/DF para o Distrito Federal.

Em 07 de janeiro de 2022, o Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros encaminhou ao GDF o Ofício 563/2022 (SEI nº 9438829) informando a necessidade de promover o reajuste dos serviços semiurbanos operados sob o regime de autorização especial, cujo cálculo realizado pela Agência é feito de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#).

Em 23 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal enviou, aos representantes das empresas operadoras dos serviços objeto do referido convênio, a [Circular n.º 6/2022 - SEMOB/GAB](#), informando que naquele momento, não seria concedida autorização para reajuste das tarifas praticadas no âmbito do Serviço de Transporte Semiurbano.

Em 02 de dezembro de 2022, foi publicada na Seção I, Página 22, da [Edição nº 233 do Diário Oficial do Distrito Federal](#), a Portaria nº 176, que reajustou em 25,126% as tarifas das linhas operadas pelas empresas que atuam com autorizações especiais.

Em 05 de dezembro de 2022, no âmbito do processo [0038034-23.2021.1.00.0000 no Supremo Tribunal Federal](#) foi deferido o pedido de [Tutela Provisória Incidental na Ação Cível Originária 3.470](#), determinando a suspensão do reajuste tarifário autorizado pela Portaria nº 176, de 1º de dezembro de 2022, até ulterior manifestação do Relator.

Em 06 de dezembro de 2022, por meio do Ofício nº 535/2022 (SEI nº 14597901), o Governo do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação evocando a Cláusula Sétima.

Desta forma, o reajuste previsto para ser concedido em Fevereiro/2022, em atenção ao disposto na regulamentação da ANTT, não foi concedido pelo Governo do Distrito Federal para os serviços semiurbanos objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

Diante do exposto, decidiu-se dividir os reajustes a serem realizados nas autorizações especiais, à exceção dos serviços semiurbanos entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA que possuem coeficiente tarifário específico, visando aportar maior clareza e segurança jurídica ao processo, em dois grupos de serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial:

- Os serviços que não são abarcados pelo mencionado convênio de delegação e que, portanto, são plenamente contempladas pela [Deliberação nº 69/2022](#) e estão com as tarifas atualizadas até o ano de 2022; e
- Os serviços abarcados pelo mencionado convênio e que tiveram o reajuste tarifário suspenso e que, por este motivo, estão com as tarifas atualizadas somente até o ano de 2021.

#### **CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AO PERÍODO DE DEZ/2020 A DEZ/2021 – A SER APPLICADO SOMENTE ÀS LINHAS QUE FORAM ABARCADAS PELO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO AO GDF**

O resultado da utilização da variação dos meses de dezembro de 2020 a dezembro de 2021 dos índices mencionados na fórmula paramétrica definida pela [Resolução nº 2.130/2007](#) representa um reajuste de **25,126%**, conforme o Quadro I.

**Quadro I – Cálculo do reajuste tarifário: Dez/2020 – Dez/2021**

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/20	Nº índice de Dez/21	Variação % em 12 meses (Dez/20 a Dez/21)	PARCELA (p) (E) = (A)x(D)
			(A)	(B)		
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	3,606	5,347	48,281%	0,159321
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	287,366	422,306	46,958%	0,003400
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	237,563	288,226	21,326%	0,008726
Pessoal	INPC	0,386975	5746,710	6330,590	10,160%	0,039318
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	630,997	776,735	23,096%	0,016216
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	173,966	195,993	12,662%	0,008332
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	250,195	307,704	22,986%	0,010664
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	5560,590	6120,040	10,061%	0,005278
			1,000000		(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	
					<b>25,126%</b>	
					(G) = CT Atual	
					0,118293	
					CT 2022 = (G) x [1+(F)]	
					0,148015	

#### **CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AO PERÍODO DE DEZ/2021 A DEZ/2022 – A SER APPLICADO A TODAS AS LINHAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,148015 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165969 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de **12,130%** (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro II.

**Quadro II – Cálculo do reajuste tarifário: Dez/2021 – Dez/2022**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Prova.aspx?ID=7324809

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 7

2322056

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/21	Nº índice de Dez/22	Variação % em 12 meses (Dez/21 a Dez/22)	PARCELA (E) = (A)
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	5,347	6,360	18,945%	0,0625
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	422,306	501,021	18,639%	0,0013
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	288,226	316,980	9,976%	0,0040
Pessoal	INPC	0,386975	6330,590	6706,150	5,932%	0,0229
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	776,735	847,980	9,172%	0,0064
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	195,993	227,865	16,262%	0,0107
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	307,704	375,473	22,024%	0,0102
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	6120,040	6474,090	5,785%	0,0030
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	12,130
					Deliberação 69/2022	
					(G) = CT Atual	0,1480
					CT 2023 = (G) x [1+(F)]	0,1659

Nesses termos, ficariam estabelecidos as seguintes majorações a serem aplicados sobre os coeficientes tarifários dos serviços geridos pela ANTT e os serviços que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020:

I - 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2022 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros semiurbanos, operados sob o regime de Autorização Especial, geridos diretamente pela ANTT na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

II - 40,303% (quarenta inteiros e trezentos e três milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

#### ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA A SER APLICADO SOMENTE ÀS LINHAS QUE FORAM ABARCADAS PELO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO AO GDF:

A Respeito do resultado do cálculo da majoração dos linhas operadas sob gestão do GDF, no intuito de informar previamente tal efeito, antes mesmo da sua efetiva efetivação e publicação, a ANTT e demais órgãos da esfera Federal mantiveram constantes reuniões e discussões.

Por meio do Ofício Nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, lastreado na Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, a Secretaria de Relações Institucionais, vinculada à Presidência da República, o Ministério dos Transportes, bem como o Ministério das Cidades, transmitiram orientação sobre o procedimento que a ANTT deverá realizar no que se refere ao reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.

A orientação da Política Pública se fez nos seguintes termos:

#### Assunto: Orientação de Governo sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.

Senhor Diretor,

1- Referimo-nos ao reajuste nos preços das tarifas de serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal para o ano de 2023, objeto da reunião realizada em 27 de fevereiro de 2023, com a participação de representantes do Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais e Diretores da ANTT.

2. Sobre o assunto, entendemos que, em que pese o fato das tarifas não terem sido corrigidas durante todo o período que ficaram sob a gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 01/2020, resultando em um período de 2 anos sem reajustes, a aplicação das regras estabelecidas em Resolução, no caso dos serviços objeto de autorizações especiais, assim como em Contrato, no caso dos serviços objeto de permissão, resultariam em reajustes extremamente altos, da ordem de 39% a 40%, impactando uma população majoritariamente de baixa renda e impactando, ainda, toda a cadeia produtiva e de serviços do DF e entorno.

3. Faz-se necessário considerar, ainda, a proposta de criação de um consórcio público interfederativo entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, para realizar a gestão do transporte semiurbano de passageiros na região de comum interesse, permitindo uma gestão mais racional e integrada com os sistemas de transporte locais, gerando economias de escala e escopo e um sistema de transportes semiurbano mais eficiente e racional.

4. Tal proposição alinha-se com a política pública da União que busca aportar recursos para estruturar, e qualificar o Sistema de Transporte de Passageiros, possibilitando investimentos que permitem a sustentabilidade da infraestrutura e do serviço de transportes a partir de modelagem adequada, com impactos positivos em toda sua cadeia produtiva e, por consequência, com benefícios para toda a sociedade.

5. Consideradas as ponderações acima expostas, em atenção à Política Pública de Governo quanto ao Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de passageiros entre Goiás e o Distrito Federal, orientamos que o reajuste, neste momento, seja da ordem de 12%, ficando o restante da recomposição das receitas das operadoras vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema.

6. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, a Casa Civil, o Ministério dos Transportes e o Ministério das Cidades permanecem atentos e à disposição para apoio nesta ação.

Em vista de todo o exposto, considerando-se que a definição de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos é, em grande medida, campo próprio de definição de política pública, se eventualmente causa grande impacto para os usuários, como se mostrou no presente caso, entendeu-se que deveria ser acolhida a citada diretriz, tão somente, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020.

Logo após, em 06 de março de 2023, o Município de Planaltina/GO ajuizou Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506 em face desta Agência Reguladora objetivando a suspensão da eficácia da Deliberação nº. 58 de 02 de março de 2023 cujo sucesso foi alcançado em sede de tutela provisória de urgência através de decisão proferida em 15/03/2023 pelo Juiz Federal Dr. Thadeu José Piragibe Afonso da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Formosa-GO, nos seguintes termos:

(...)

#### III - CONCLUSÃO

Logo, diante do quadro fático e jurídico apresentado nestes autos, e em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, DEFIRO a tutela provisória de urgência para:

- a) determinar a suspensão da Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados;
- b) determinar a realização de procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da presente decisão;
- c) determinar a intimação da ANTT para comprovar o cumprimento da presente decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa cominatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

(...)

2322056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArqpix/Terpo/12322056>

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 8

Visando a notificação desta Agência Reguladora, em 16 de março de 2023 a PF-ANTT encaminhou o Ofício n. 01985/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15988957) comunicando o conteúdo da decisão judicial proferida (SEI nº 15976239) para cumprimento da ANTT nos termos do Parecer de Força Executória (15988608) - Memorando s/n 2023/CMF/PRF 1ª Região:

II – INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

(...)

Ante o exposto, EXARO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para o fim de informar que a ANT deverá suspender a Deliberação nº. 58, de 02 de março de 2023, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, a partir das 00h:00min do dia 16/03/2023, até a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser restabelecidos os valores das tarifas anteriormente praticados, bem como que a agência deverá realizar procedimento licitatório, pela ANTT ou pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da ciência da decisão.

...

Ciente daquele *decisum*, foi editada a Deliberação nº 76, de 16 de março de 2023 (15977633) suspendendo a Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023 que autorizava o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente, desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, tão somente com relação ao Município de Planaltina de Goiás, até a realização de procedimento licitatório ou superveniência de decisão judicial em contrário.

Visando sustar os efeitos da decisão judicial que determinou a suspensão da eficácia da Deliberação nº 58, de 2023 nos autos da Ação Civil Pública nº 1000689-14.2023.4.01.3506, esta Agência Reguladora interpôs **Agravio de Instrumento nº 1011507-67.2023.4.01.0000** (com pedido de efeito suspensivo) (16848907), cujo resultado de antecipação da tutela recursal foi positivamente alcançado para restabelecer a eficácia da Deliberação nº 58 de 2 de março de 2023 nos termos da r. Decisão proferida em 15 de março de 2023 pelo Desembargador-Relator Dr. Daniel Paes Ribeiro do E. TRF da 1ª Região, *ipsis litteris*:

(...)

Ao que se observa pelas manifestações dos órgãos técnicos competentes, o reajuste concedido não apenas se fazia necessário, como foi estabelecido em patamar inferior ao que efetivamente seria adequado para remunerar o serviço prestado.

Assim posta a questão, tenho que o risco do colapso do sistema de transporte urbano, aliado à natureza eminentemente técnica da questão, que foi devidamente apreciada pelos órgãos competentes, materializam os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal, razão pela qual defiro o pedido, para restabelecer a eficácia da Deliberação nº. 58, de 2 de março de 2023, que instituiu o Reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operado no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), a partir do dia 5 de março de 2023.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2023.

Diante da antecipação de tutela recursal concedida, no mesmo dia 15 de maio de 2023, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) expediu o OFÍCIO n. 03694/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16849179) comunicando à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS acerca dos fatos ocorridos e solicitando o envio de cumprimento à ordem judicial até 16/05/2023, a fim de que fosse comunicado o Juízo.

Portanto, vê-se que não houve abuso ou arbitrariedade na ação promovida pela ANTT. Ao contrário, a ação da Agência teve a intenção de mitigar os efeitos do reajuste sobre a tarifa cobrada dos usuários, ao mesmo tempo que buscou conceder, ainda que em patamar inferior, um reajuste às empresas, de modo a cumprir a legislação.

**2) Como esse reajuste será utilizado na solução de cada um dos problemas?**

Nos termos do acima informado, esta Gerência não dispõe de informações acerca dos problemas citados.

Ainda, esclareça-se que o reajuste tarifário anual é obrigação normativamente prevista e de aplicação impositiva à Agência, que objetiva manter um equilíbrio-financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, assegurando condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários.

**3) O Ministério dos Transportes, junto da ANTT, chegou a apresentar o plano de melhorias na qualidade destes transportes que justifique o aumento de 12% nas tarifas desse transporte? Quais?**

Conforme amplamente debatido acima, o reajuste tarifário anual não se vincula a ações específicas voltadas à correção de falhas no transporte ou implantação de melhorias na sua execução. Trata-se de aplicação de uma metodologia existente em contrato ou em resolução de observância obrigatória.

Como dito alhures, seu objetivo é manter um equilíbrio financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, assegurando condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários. Caso não se observe essa regra, há um risco de a tarifa ficar defasada e, em última análise, comprometer a adequada prestação do serviço.

**4) Quando será apresentado o “plano de melhorias” da ANTT? E, uma vez apresentado o suposto plano, quanto tempo levará para que ele seja concluído?**

Como mencionado acima, o reajuste tarifário não está atrelado a plano de melhorias, mas a regras contratuais e normativas que devem ser apuradas anualmente pela ANTT.

Não obstante isso, importante mencionar que a Agência vem buscando licitar os serviços, de modo a melhorar a qualidade dos serviços. Para compreender essa tentativa, é preciso revisitar todo o histórico do esforço e dos entraves que esta ANTT vem vivenciando ao longo dos anos.

As ligações que compunham o Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (STRIIP), tiveram o término de seus termos contratuais em 8 de outubro de 2008 e, portanto, deveriam ser licitadas. No intuito de evitar a descontinuidade de tais serviços, a ANTT editou a Resolução nº 2.869/08, que estabeleceu o regime de Autorização Especial para a prestação do serviço de transporte interestadual semiurbano de passageiros, até que houvesse a licitação dos serviços.

Em setembro de 2008, a ANTT iniciou o Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (ProPass Brasil), que tinha o objetivo de estabelecer os referenciais técnicos e econômico-financeiros para a delegação e regulação das atividades de prestação de serviços de transporte no setor, a serem exercidas por terceiros, com vistas a garantir a movimentação de pessoas, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade tarifária.

Os produtos do trabalho de pesquisa e de modelagem efetuadas e que constam no processo SEI nº 50500.023724/2022-82, subsidiaram a elaboração do Plano de Outorga referente aos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros que atendem a Região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, que foi acolhido pelo Ministro dos Transportes, submetido à Audiência Pública e, após diversas tratativas, levou à execução do processo licitatório.

No ocasião, foi realizada a licitação, na modalidade Leilão, nos termos do Edital nº 2/2014, objetivando a permissão para exploração de quotas de serviços que atendiam a região do DF e municípios do entorno, divididas em 4 (quatro) Lotes, como previsto no referido edital.

Após o trâmite regular do procedimento licitatório referente ao Edital nº 02/2014, que transcorreu entre abril de 2014 e setembro de 2015, concluiu-se aquele certame com os seguintes resultados:

**Lote 1:** Licitação Deserta, conforme declarado em Deliberação ANTT nº 152, de 26 de maio de 2015;

**Lote 2:** Licitação Fracassada, conforme declarado em Deliberação ANTT nº 153, de 26 de maio de 2015;

 Edimento revogado; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Protocolo.aspx?ref=12322056>

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 9

2322056

**Lote 4:** Sagrou-se vencedora a empresa Taguatur Transportes e Turismo LTDA, cujo extrato do Contrato de Permissão nº 1/2015 fora publicado em 07/08/15.

Em razão das longas distâncias entre os municípios goianos da RIDE/DF e o Distrito Federal, de uma demanda extremamente concentrada em curtos períodos de tempo (com origem em Goiás e destino no DF pela manhã e origem no DF e destino em Goiás à tarde), que exige uma frota muito numerosa que fica ociosa ao longo de praticamente todo o dia, e da inexistência de subsídios tarifários para o sistema, a viabilização dos atendimentos semiurbanos se mostrou significativamente difícil e pouco atrativa para eventuais licitantes.

Em vista do citado, a ANTT, em cumprimento ao mandamento legal, decidiu realizar novo certame para os serviços operados na RIDE/DF atinentes às ligações abrangidas pelos Lotes cuja licitação restou infrutífera. Neste sentido, realizou novos estudos e reuniões técnicas e participativas no intuito de propor o melhor modelo de operação para o sistema.

Nesse mister, já em 2016, a ANTT iniciou a realização de estudos técnicos e jurídicos para a apresentação de proposta de integração dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e municípios do seu Entorno, geridos pela ANTT, com os serviços integrantes do chamado Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), geridos pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Distrito Federal - (SEMOB/DF), de modo a demonstrar a viabilidade de constituição de uma Rede Integrada de Transporte Público Coletivo entre o Distrito Federal e municípios do Entorno.

Paralelamente àqueles estudos, foram realizadas tratativas junto à SEMOB/DF, no sentido de ser celebrado um possível Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre aquela Secretaria e a ANTT, objetivando viabilizar a operação conjunta entre os serviços de transporte urbano do Governo do Distrito Federal e os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros que atendem a região do Distrito Federal e municípios goianos de seu entorno, de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Dos estudos, levantamentos e tratativas entre órgãos, em julho de 2017, elaborou-se um projeto preliminar de integração dos cerca de 300 serviços existentes à época.

Em dezembro de 2017, a SUPAS apresentou os estudos relativos à integração dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios de seu entorno, já consolidados em uma proposta de plano de outorga para licitação destes serviços em uma modelagem de integração operacional operando entre as cidades do entorno e o Distrito Federal. Acrescente-se aqui que o citado plano de outorga abarcou os serviços que foram objeto da licitação anterior, cuja disputa pelo Lote restou deserta ou fracassada, mas com correções e adaptações na rede proposta.

Em janeiro de 2018, foi publicada a Deliberação nº 20/2018, que aprovou os estudos de integração dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros com os serviços de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal. Em setembro de 2018, o Diretor-Geral da Agência encaminhou ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de plano de outorga, para análise e aprovação. Em março de 2019, o Ministério da Infraestrutura se manifestou acerca do plano de outorga enviado, decidindo pela sua não aprovação, face a necessidade de "atualização dos estudos, para não incorrer na utilização de dados imprecisos".

Em vista da não aprovação do plano proposto e levando em conta as tratativas entre a ANTT e o Governo do Distrito Federal (GDF) para integrarem os sistemas, o Diretor-Geral da Agência, em novembro de 2019, constituiu o Grupo de Trabalho com objetivo de instruir o processo de delegação de competência relacionada à gestão e fiscalização do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre o Distrito Federal e os municípios de seu entorno para o GDF.

Após uma série de tratativas entre os entes envolvidos, firmou-se o Convênio de Delegação nº 01/2020, cujo extrato fora publicado no D.O.U. em 08/01/2021. A partir de 08/07/2021, o serviço passou a ser gerido pelo GDF. Importante ressaltar que um dos objetivos do Convênio de Delegação firmado era a elaboração do plano de outorga do serviço delegado integrado àquele de competência do GDF, buscando-se racionalizar o sistema, diminuir custos e utilização de infraestrutura, refletindo em um serviço de melhor qualidade e com tarifas mais módicas.

Em razão do Convênio acima mencionado, o serviço ora em análise estava até recentemente sob a gestão do Governo do Distrito Federal - GDF. No entanto, em 06/12/2022, por meio do Ofício Nº 535/2022 - GAG/CJ (15094899), o Governador do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação nº 01/2020 sem que tivessem sido realizados estudos para integração dos serviços.

Vale destacar que, durante a vigência do referido Convênio, havia expectativa de conduzir o sistema semiurbano à integração com os sistemas locais de transportes, porém não houve avanço na realização dos estudos relativos ao Plano de Outorga, conforme relatado pelo GDF (15331734).

Após publicação da Deliberação nº 45/2023 (15528303), que aprovou a extinção do Convênio de Delegação nº 01/2020, a gestão dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operado na RIDE/DF foi reassumida pela ANTT, nos termos do inciso I, art. 26, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2013, o que exige a retomada dos procedimentos necessários para a realização do procedimento licitatório.

Diante do exposto, para que seja possível a publicação de edital e promovida a licitação, faz-se necessária a realização de estudos confiáveis e precisos dos mercados semiurbanos que ainda não foram licitados ou delegados administrativamente a entes públicos locais. Para tanto, são necessárias as seguintes ações, dentre outras:

- diagnóstico dos serviços semiurbanos existentes;
- identificação da demanda de passageiros e projeção dessa demanda para o período de vigência do Contrato de Permissão a ser celebrado;
- racionalização/otimização dos sistemas de transportes semiurbanos existentes;
- modelagem econômico-financeira com vistas à definição da tarifa do serviço a ser licitado.

Trata-se, pois, de iniciativa de alta complexidade que depende do planejamento conjunto das redes de transportes, possivelmente, com a integração física dos diferentes sistemas, ajustes na capacidade das instalações dos sistemas locais de transportes, sobretudo terminais de integração, e adequações nos sistemas de bilhetagem, entre outros.

Diante de todo o exposto, a partir da reassunção do serviço pela Agência em 14 de fevereiro de 2023, foram retomados os estudos para a racionalização de todo o sistema do Entorno do DF, ocasião em que se busca a formatação do sistema de modo a proporcionar um transporte de melhor qualidade e eficiência aos usuários.

Podemos citar como exemplo a proposta em curso nesta Coordenação sobre o Aprimoramento da Metodologia de Classificação de Mercados do Serviço Semiurbano, que se encontra em vias de ser submetida à audiência pública (vide Processo 50500.024587/2021-12) e a solicitação de apoio técnico para realização de estudos acerca do transporte interestadual semiurbano de passageiros à INFRA S.A. (vide Processo 50500.137504/2023-16).

Neste mesmo sentido, por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 16760/2023/DG-ANTT, a ANTT solicitou à INFRA S.A. apoio técnico para realização de estudos acerca do transporte interestadual semiurbano de passageiros, mormente no que se refere a metodologia para classificação de mercados semiurbanos; estudos técnicos para elaboração de Plano de Outorga para o semiurbano da RIDE/DF; e estudos técnicos para elaboração de Plano de Outorga para o semiurbano das demais regiões do Brasil.

Ainda sobre as ações desta Agência, informamos que após a extinção do convênio com o Distrito Federal a ANTT lançou o Plano de Recuperação do Semiurbano por meio da Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Desempenho da Fiscalização - GPLAN/SUFIS e que reassumiu a regulação e a fiscalização desse serviço em 14 de fevereiro de 2023.

## **5) Como serão resolvidos os problemas de superlotação, demora e da falta de espaços prioritários para os usuários?**

Esta Gerência não dispõe de competência regimental para o trato da matéria. Sugere-se encaminhamento para a Geope se manifestar sobre o assunto.

 importa esclarecer que era o objetivo do Convênio de Delegação nº 1/2020 aperfeiçoar a prestação dos referidos serviços na região na RIDE, por

integração com os serviços de transporte público urbano locais, levando a uma maior racionalização do sistema como um todo.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infotag.autenticidadedesassinatura.camara.leg.br/codigopublico/T0012322056

 NICA SENN 3992 2023 COTOP CELET SUPAS DIR AN (7324809)

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 10

2322056

No entanto, apesar do acompanhamento do Convênio realizado pela ANTT, o Governo do Distrito Federal não logrou êxito nessa tarefa, restando, agora, à Agência a responsabilidade para tal. Assim, reassumida a gestão do serviço, a ANTT tem tomado conhecimento das ações tomadas pelo GDF durante o tempo em que figurou como ente competente para gerir o sistema, com o objetivo de conhecer a situação atual dos serviços e, com isso, planejar as atividades necessárias para a execução do devido procedimento licitatório para delegação do sistema.

Além disso, já tem executado ações no sentido de realizar os estudos e levantamentos necessários à outorga do sistema, via procedimento licitatório. Exemplo dessas é a solicitação de apoio técnico da empresa pública INFRA S.A. para realização dos estudos técnicos e modelagens necessários.

É de conhecimento geral a complexidade que envolve a gestão do sistema de transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal. Essa tarefa demanda estudos aprofundados sobre cada cidade componente da RIDE, bem como sobre os fluxos de passageiros de cada região, demandas e integração com demais sistemas. Isto posto, crê-se prescindível pontuar que é necessário tempo razoável para que tais ações sejam tomadas e concluídas.

Neste processo será necessário, entre outras atividades, realizar pesquisa de origem e destino, preparar Plano de Outorgas que deve ser aprovado pelo Ministério dos Transportes e realizar Audiências Públicas para submeter o modelo proposto, bem como as minutas de Edital de Licitação e de Contrato de Permissão à avaliação da sociedade. Trata-se de processo que demanda investimento considerável por parte do Poder Público, bem como prazo considerável para sua conclusão. Ressalte-se que todas estas etapas prévias à realização de um procedimento licitatório são impositivos legais, sendo impossível à ANTT descumpri-los.

**6) Já se desenvolveu algum estudo de licitações para aumentar a frota de veículos que atende essa linha? Quais? Em quanto tempo a ação será implementada? Quais os critérios técnicos para a contratação dessa ou dessas empresas?**

Após publicação da Deliberação nº 45/2023 (15528303), que aprovou a extinção do Convênio de Delegação nº 01/2020, a gestão dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operado na RIDE/DF foi reassumida pela ANTT, nos termos do inciso I, art. 26, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2013, momento a partir do qual a ANTT retomou os procedimentos necessários para a realização do procedimento licitatório.

Diante do exposto, para que seja possível a publicação de edital e promovida a licitação, faz-se necessária a realização de estudos confiáveis e precisos dos mercados semiurbanos que ainda não foram licitados ou delegados administrativamente a entes públicos locais. Para tanto, são necessárias as seguintes ações, dentre outras:

- a) diagnóstico dos serviços semiurbanos existentes;
- b) identificação da demanda de passageiros e projeção dessa demanda para o período de vigência do Contrato de Permissão a ser celebrado;
- c) racionalização/otimização dos sistemas de transportes semiurbanos existentes;
- d) modelagem econômico-financeira com vistas à definição da tarifa do serviço a ser licitado.

Como se vê, trata-se, pois, de iniciativa de alta complexidade que depende do planejamento conjunto das redes de transportes, possivelmente, com a integração física dos diferentes sistemas, ajustes na capacidade das instalações dos sistemas locais de transportes, sobretudo terminais de integração, e adequações nos sistemas de bilhetagem, entre outros.

Assim, devido à fase ainda inicial dos estudos e levantamentos, ainda não há um cronograma estabelecido para a execução das etapas acima expostas.

**7) O Ministério fez algum levantamento entre os usuários desses transportes? Quantos foram ouvidos sobre esse reajuste? Qual a consideração de cada um deles? Que respostas foram dadas aos questionamentos de cada um?**

Esta Gerência não dispõe das informações solicitadas, posto que direcionadas ao Ministério dos Transportes. No âmbito da Agência, o processo de reajuste é um processo que prescinde da realização de processo de participação e controle social, haja vista se tratar de uma imposição legal e aplicação de uma metodologia pré-estabelecida. Dessa forma, há oitiva prévia dos usuários.

**8) Por qual razão técnica a decisão do Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal de vetar o aumento foi desconsiderada? Quais os argumentos técnicos do Ministério do Transporte para tal feito?**

Essa questão já foi abordada no item 1 deste tópico.

**9) Os governos de Goiás e do Distrito Federal foram ouvidos acerca da decisão do aumento? Que considerações destes o Ministério dos Transportes levou em consideração para implementar o aumento?**

O reajuste autorizado pela ANTT se reverte de obrigação normativa anualmente imposta à Agência, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, que estabelece a metodologia de reajuste, por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e a atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planiilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

Dessa forma, nos termos do que estabelece a Lei 10.233/2001, compete à ANTT a gestão do sistema, cabendo-lhe, portanto, a autorização do reajuste, não havendo previsão normativa acerca da necessidade de oitiva das Unidades Federativas envolvidas.

#### ENCAMINHAMENTO

Assim, apresentados os dados e informações que julgamos pertinentes, encaminhamos os autos à SUPAS para as providências decorrentes.

À GEEST.

**IGOR FILIPE EUGENIO**

Coordenador de Outorgas do Transporte Semiurbano de Passageiros - Substituto

De acordo.

À SUPAS.

**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**

Gerente de Regulação e Estudos de Transporte de Passageiros

Brasília, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Gerente, em 30/06/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotag.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/codcrpui/T0012322056

NºCA/SEI/N-3992/2023/COT/CEEST/SUPAS DIR/AN (7324809)

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 11

2322056



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FILIPE EUGENIO**, Coordenador(a) Substituto(a), em 30/06/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17579358** e o código CRC **DB14F3F7**.

Referência: Processo nº 50500.169814/2023-08

SEI nº 17579358

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidadeassinatura.com.br/codigopublico/T0012322056>

NCA SENN 3992 2023 COTOP CELET SUPAS DIR AN (7324809)

SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 12

2322056



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

Nota Informativa nº 70/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 17 de julho de 2023

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer**

Referência: **Processo nº 50000.015677/2023-15**

Senhor Coordenador-Geral,

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Faz-se referência ao Ofício nº 927/2023/ASPAR/GM (SUPER 7178921), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes que encaminha, para análise e manifestação desta SNTR, o Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações sobre o aumento da tarifa do transporte semiurbano entre Planaltina (GO) e Distrito Federal, e o plano de melhorias anunciado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.2. O pedido de informação é dirigido ao Senhor Ministro dos Transportes, sobre o aumento nas passagens do transporte semiurbano entre Planaltina (GO), região do Entorno do Distrito Federal, no mês de dezembro de 2022, além de plano de melhorias que informa ter sido anunciado pela ANTT, solicitando, mais especificamente, respostas aos questionamentos formulados no Requerimento, a saber:

- 1) *Exatamente quais problemas técnicos o Ministério dos Transportes identificou nesse transporte que se fizesse necessário o reajuste da cobrança?*
- 2) *Como esse reajuste será utilizado na solução de cada um dos problemas?*
- 3) *O Ministério dos Transportes, junto da ANTT, chegou a apresentar o plano de melhorias na qualidade destes transportes que justifique o aumento de 12% nas tarifas desse transporte? Quais?*
- 4) *Quando será apresentado o “plano de melhorias” da ANTT? E, uma vez apresentado o suposto plano, quanto tempo levará para que ele seja concluído?*
- 5) *Como serão resolvidos os problemas de superlotação, demora e da falta de espaços prioritários para os usuários?*
- 6) *Já se desenvolveu algum estudo de licitações para aumentar a frota de veículos que atende essa linha? Quais? Em quanto tempo a ação será implementada? Quais os critérios técnicos para a contratação dessa ou dessas empresas?*
- 7) *O Ministério fez algum levantamento entre os usuários desses transportes? Quantos foram ouvidos sobre esse reajuste? Qual a consideração de cada um deles? Que respostas foram dadas aos questionamentos de cada um?*
- 8) *Por qual razão técnica a decisão do Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal de vetar o aumento foi desconsiderada? Quais os argumentos técnicos do Ministério do Transporte para tal feito?*
- 9) *Os governos de Goiás e do Distrito Federal foram ouvidos acerca da decisão do*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/>?codArquivoTec=2322056

Nota Informativa 70 (784206) SEI 50000.015677/2023-15 / pg. 13

2322056

*aumento? Que considerações destes o Ministério dos Transportes levou em consideração para implementar o aumento?*

## 2. OBJETIVO

2.1. Fornecer subsídios para manifestação da Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários em face do encaminhamento contido no Ofício 927/2023/ASPAR/GM (SUPER 7178921), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inicialmente cumpre esclarecer que a administração e o gerenciamento do Sistema de transporte interestadual semiurbano, é de competência exclusiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme determina a Lei 10.233 de 2021, que lhe atribui entre outros, o controle e o gerenciamento das tarifas.

(...)

*Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:*

-----  
*III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;*  
-----

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;*  
-----

*V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos*  
-----

*VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;*  
-----

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros (...)*  
-----

3.2. Portanto, legalmente se confirma que a administração e gestão do sistema de transporte rodoviários interestadual de passageiros, compete exclusivamente à ANTT, no termos da Lei 10.233 de 05 de junho de 2001, a qual, entre outras atribuições, confere à Agência o controle tarifário das linhas que operam em regime de permissão como é o caso do transporte semiurbano, sob sua responsabilidade, sem a necessidade de aprovação prévia por parte do Ministério dos Transportes, embora essa pasta tenha acompanhado oficialmente a esta pasta as alterações ocorridas nas tarifas.

3.3. Considerando que os questionamentos formulados dizem respeito às atribuições da ANTT, foi solicitado àquela agência prestar informações a respeito do requerimento em questão, por meio do OFÍCIO N° 7/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER 7236038), cuja resposta foi transmitida pela ANTT por meio do OFÍCIO SEI N° 21718/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER 7324807) considerando, como manifestação do órgão, a NOTA TÉCNICA SEI N° 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SUPER 7324809), que responde as questões afetas às competências da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=7322056>

Nota Informativa 70 (7814206)

SER30000.015677/2023-15 / pg. 14

2322056

3.4. Nada obstante, considerando que algumas questões encaminhadas pelo requerimento em análise, faz referência a supostas interveniência do Ministério dos Transportes, que resultou no aumento da tarifa do transporte semiurbano, nas linhas entre o Distrito Federal e o entorno, mais especificamente nos serviços que atende a cidade de Planaltina de Goiás, tornam-se necessárias as seguintes complementações de informações relativas aos questionamentos formulados, nos itens em que o requerimento insinua ou supõe tenha havido participação da pasta:

**1) Exatamente quais problemas técnicos o Ministério dos Transportes identificou nesse transporte que se fizesse necessário o reajuste da cobrança?**

3.5. O Ministério dos Transportes que sucedeu as atribuições do Ministério a Infraestrutura, não fez nenhum tipo de manifestação ou indicação que motivasse ou fez qualquer alerta a respeito na necessidade de reajuste das tarifas dos serviços de transporte semiurbano, que resultou no aumento questionado. Conforme esclarecido, o gerenciamento e o controle da tarifa nesse transporte, compete a Agência Nacional de Transporte Terrestre, para o qual foi editada a Resolução ANTT nº 2.130 de 2007, que aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros.

3.6. Ainda sobre o questionamento, destacam-se os esclarecimentos da Nota Técnica SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7324809), anexa ao presente:

-----  
*"Não obstante isso, sobre o reajuste, importa, discorrer, brevemente, acerca dos critérios e fundamentos adotados pela ANTT para concessão do reajuste anual tarifário do serviço semiurbano, que visa a atualizar a tarifa do serviço, baseando-se nas variações dos insumos utilizados pelas empresas na prestação do serviço.*

*O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da Resolução nº 2.130/2007, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na Resolução nº 4.768/2015.*

*De acordo com as normas, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:*

1. Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
2. Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
3. Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
4. Pessoal: IBGE/INPC
5. Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
6. Despesas Gerais: IBGE/IPCA
7. Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos"

-----  
**2) Como esse reajuste será utilizado na solução de cada um dos problemas?**

3.7. Não se comprehende, na forma declarada, a que problemas a questão se refere, ou quais, especificamente, necessitariam serem solucionados a partir do reajuste. O fato é que a tarifa cobrada aos usuários é o meio que o empreendedor privado, responsável pela prestação dos serviços, tem para cobrir os custos operacionais, auferir renda, além de manter, no mínimo, as condições e qualidade dos serviços inicialmente contratados. É a justa renumeração pelos serviços prestados, cujo reajuste se deve a necessidade de equilibrar as contas da empresa face aos aumentos nos valores dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Por seu turno a ANTT esclarece, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SUPER 7324809) que "o reajuste tarifário anual é



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTec=7322056>

Nota Informativa 70 (784206) SEI 30000.015677/2023-15 / pg. 15

2322056

obrigação normativamente prevista e de aplicação impositiva à Agência, que objetiva manter um equilíbrio-financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, assegurando condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários.

**3) O Ministério dos Transportes, junto da ANTT, chegou a apresentar o plano de melhorias na qualidade destes transportes que justifique o aumento de 12% nas tarifas desse transporte? Quais?**

3.9. Para esta questão, vale transcrever a declaração da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SUPER 7324809) que responde com clareza o questionamento formulado:

*Conforme amplamente debatido acima, o reajuste tarifário anual não se vincula a ações específicas voltadas à correção de falhas no transporte ou implantação de melhorias na sua execução. Trata-se de aplicação de uma metodologia existente em contrato ou em resolução de observância obrigatória.*

*Como dito alhures, seu objetivo é manter um equilíbrio financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, assegurando condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários. Caso não se observe essa regra, há um risco de a tarifa ficar defasada e, em última análise, comprometer a adequada prestação do serviço.*

3.10. A qualidade e as condições dos serviços, são pré-estabelecidos, de acordo com os Editais de convocação para licitação e nos respectivos contratos para prestação do serviço de transportes, consoante as normas e regulamentos vigentes. Entre os itens pactuados está o valor da tarifa inicial a ser cobrado dos usuários.

**7) O Ministério fez algum levantamento entre os usuários desses transportes? Quantos foram ouvidos sobre esse reajuste? Qual a consideração de cada um deles? Que respostas foram dadas aos questionamentos de cada um?**

3.11. Os estudos que antecedem a licitação e contratação de empresas para a prestação de serviços interestadual semiurbano, conforme previsto nos planos de outorgas, promovem levantamentos, consultas públicas e populares com a finalidade de estimar e avaliar as demandas por transportes que irão definir os itinerários, horários, frequências e outros aspectos operacionais dos serviços. Esse processo está a cargo, no caso dos sistemas de responsabilidade da União, da ANTT, que após a contratação, continua fiscalizando os serviços no sentido de que sejam mantidas as condições de transporte e a qualidade dos serviços inicialmente contratados, além de propor que se façam melhorias nas operações e na infraestrutura de apoio.

3.12. Os reajustes tarifários, conforme já esclarecido, se presta primordialmente a manter o equilíbrio financeiros dos contratos e são permitidos após análise criteriosa do poder cedente responsável pela administração e gerenciamento do sistema, segundo metodologias previamente aprovadas e normatizadas, não cabendo consulta pública aos usuários, os quais, em qualquer situação, manifestar-se-ão sempre contrário aos aumentos dos valores das passagens.

3.13. Corrobora com esse entendimento a declaração da ANTT na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7324809), conforme excerto a seguir:

*No âmbito da Agência, o processo de reajuste é um processo que prescinde da realização de processo de participação e controle social, haja vista se tratar de uma imposição legal e aplicação de uma metodologia pré-estabelecida. Dessa forma, há oitiva prévia dos usuários.”*

**8) Por qual razão técnica a decisão do Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal de vetar o aumento foi desconsiderada? Quais os argumentos técnicos do Ministério do Transporte para tal feito?**

3.14. É relevante reafirmar que o reajuste das tarifas em questão, foram concedidos em plena vigência do Termo de Delegação nº 1/2020, celebrado entre a ANTT e o Distrito Federal, delegando competências sobre o transporte semiurbano operado no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Federal (RIDE/DF) (Processo nº 50500.410936/2019-09), que atribuiu ao GDF, entre outras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTec=2322056>

Nota Informativa 70 (784206) SEI 30000.015677/2023-15 / pg. 16

2322056

prerrogativas, a competência para proceder a revisão e o reajuste de tarifas nas linhas de sua responsabilidade.

3.15. Conforme já esclarecido, o Ministério dos Transportes não interfere nos aspectos operacionais do transporte interestadual semiurbano, incluindo o controle das tarifas, que estão afetos a ANTT nos termos da Lei 10.233 de 2001 e, nessa situação, as decisões judiciais que afetam esse controle, devem ser enfrentadas pela Agência. Esse quesito, vale informar, foi devidamente tratada Nota Técnica SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7324809) constantes dos autos.

**9) Os governos de Goiás e do Distrito Federal foram ouvidos acerca da decisão do aumento? Que considerações destes o Ministério dos Transportes levou em consideração para implementar o aumento?**

3.16. Em relação a esta questão, mais uma vez a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a quem compete a administração e gerenciamento do sistema de transporte semiurbano, relembra das suas obrigações legais relativas à manutenção de operação dos serviços que inclui reajustes tarifários, informando, quanto a questão formulada, o seguinte:

*"O reajuste autorizado pela ANTT se reverte de obrigação normativa anualmente imposta à Agência, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130/07, que estabelece a metodologia de reajuste, por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e a atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.*

*Dessa forma, nos termos do que estabelece a Lei 10.233/2001, compete à ANTT a gestão do sistema, cabendo-lhe, portanto, a autorização do reajuste, não havendo previsão normativa acerca da necessidade de oitiva das Unidades Federativas envolvidas.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante do exposto, considera-se que as questões formuladas e encaminhadas pelo Requerimento de Informação nº 1517/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), foram devidamente respondidas pela Nota Técnica nº SEI Nº 3952/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7324809) da ANTT, complementada, no que compete ao Ministério dos Transportes, pela presente Nota Informativa.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)

**Anderson Santos Bellas**

Diretor de Outorgas Rodoviárias - Substituto

Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 19/07/2023, às 02:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7344206** e o código CRC **7A0DB3CF**.



: Processo nº 50000.015677/2023-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTec=7322056>



SEI nº 7344206

2322056

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 212  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7848 - www.infraestrutura.gov.br

2322056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTkn=2322056>

Nota Informativa 70 (7814200) SE130000.015677/2023-15 / pg. 18